



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

067

*Governo de Trabalho e Desenvolvimento*

**LEI Nº 563/05**

De 16 de agosto de 2005

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA A RECEBER IMÓVEIS EM COMODATO POR TEMPO DETERMINADO".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizada a contratar gratuitamente imóvel em concessão, com benfeitorias e dependências, pertencentes à Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para instalação de dependências municipais cujo terreno assim se descreve: Um imóvel urbano denominado "Antigo Hospital", parte do lote nº 01, da quadra 15, atualmente setor 1, quadra 37, lote 30, confrontando-se pela frente com a Rua da Ciência, onde mede 29,50 metros; a oeste com a Rua São Paulo onde mede 40,30 metros; com o lote 20 em uma extensão de 32,00 metros; e deste ponto seguindo em ângulo reto para a direção oeste por uma extensão de 2,5 metros, confrontando-se com o lote 10, de onde toma a direção norte, novamente em ângulo reto por uma extensão de 8,30 metros confrontando-se com o lote 10; e finalmente nos fundos confrontando-se também com o lote 10, onde mede 27,35 metros, totalizando uma área de 1.175,19 m<sup>2</sup>.

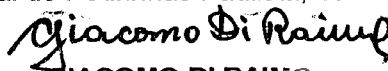
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias para o bom funcionamento das dependências municipais desejadas.

Art. 3º - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, bem como o fim a que se destina, inclusive quanto a título gratuito.

Art. 4º - O imóvel, objeto desta Lei, deverá ser devolvido à contratante ao final de 04 (quatro) anos, sem obrigação de quaisquer indenizações por obras ou serviços realizados.

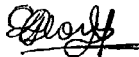
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de agosto de 2005

  
GIACOMO DI RAIMO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.



CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES

Diretor do Departamento de Administração e Finanças



### CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, CNPJ-44.493.179/0001-31, localizada na Rua do Progresso, nº 30, em Pedrinhas Paulista, denominada simplesmente COMODANTE, e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – A COMODANTE, é proprietária de um imóvel urbano parte do lote nº 01, da quadra 15, atualmente setor 1, quadra 37, lote 30, confrontando-se pela frente com a Rua da Ciência, onde mede 29,50 metros; a oeste com a Rua São Paulo onde mede 40,30 metros; com o lote 20 em uma extensão de 32,00 metros; e deste ponto seguindo em ângulo reto para a direção oeste por uma extensão de 2,5 metros, confrontando-se com o lote 10, de onde toma a direção norte, novamente em ângulo reto por uma extensão de 8,30 metros confrontando-se com o lote 10; e finalmente nos fundos confrontando-se também com o lote 10, onde mede 27,35 metros, totalizando uma área de 1.175,19 m<sup>2</sup>.

2 – A COMODATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos necessários, atender a todas as exigências legais, a fim de que no término do prazo estipulado neste Contrato, seja entregue a COMODANTE, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

3 – A COMODATÁRIA não terá direito a retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel ora emprestado.

4 – A COMODATÁRIA obriga-se ainda, durante o prazo de vigência deste instrumento a pagar todos os impostos, taxas que recair ou vierem a recair sobre o imóvel emprestado.

5 – A COMODATÁRIA, constituída em mora, além de por ela responder pagará aluguel do imóvel durante o tempo do atraso em restituí-lo, pelo valor vigente na época.

6 – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelas contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela Justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa a rescisão.

E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Pedrinhas Paulista,.....de.....de 2005

.....

.....

TESTEMUNHAS: